

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1475/77

Reautuado em 27.06.86

INTERESSADO: JÚLIO BONETTI FILHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar, como Professor I, a disciplina Direito Civil IV na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

RELATOR : Consº Celio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 20/87                   CTG "D"                   APROVADO EM 03/12/86

COMUNICADO AO PLENO EM 21/01/87

1. HISTÓRICO

A direção da faculdade de Direito de São Bernardo do Campo submete à apreciação deste Colegiado a indicação do Prof. Júlio Bonetti Filho para ministrar aulas da disciplina Direito Civil IV, vinculada ao Departamento de Direito Civil, em substituição ao Prof. Sidnei Agostinho Bonetti (fls. 44).

2. FUNDAMENTAÇÃO

O professor Júlio Bonetti Filho é Juiz de Direito aposentado e, anteriormente, foi autorizado pelos Pareceres CEE nº 1.395/78 (fls.25) e 95/85 (fls.40) a ministrar aulas de Direito Civil V e Direito Penal, como Professor I, na faculdade proponente. Pela grade horária apresentada (fls.46) as atividades docentes do professor Júlio Bonetti Filho resumir-se-ão a 6 (seis) aulas semanais de Direito Civil IV, objeto da presente indicação.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação do Prof. Júlio Bonetti Filho para ministrar aulas da disciplina Direito Civil IV, na categoria docente de Professor I, na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 06 de novembro de 1986.

a) Consº Célio Benevides de Carvalho

Relator

EBM/ctg

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides do Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Robert Henry Srouer e Jorge Nagle.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 3.12.86

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Presidente